

MENSAGEM Nº 9291, DE 30 DE ^{Outubro} DE 2024.

Senhor Presidente,

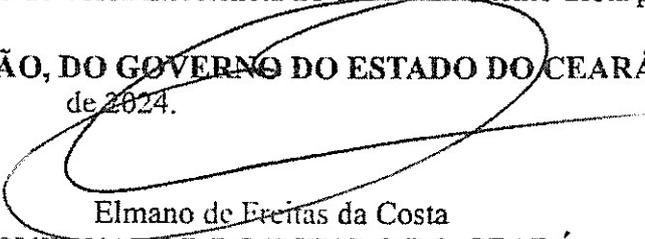
Submete-se à consideração da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de alteração e aprovação, em consonância com os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei, que “ALTERA A LEI N.º 11.412, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987, QUE CRIA O INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ – IDACE”.

O Idace é uma autarquia responsável pelo desenvolvimento das atividades relativas à organização da estrutura fundiária, com ênfase no assentamento e reassentamento rural, e possui poderes para promover a distribuição de terras devolutas, conforme legislação específica.

Espera-se, por esta propositura, melhor adequar a legislação que disciplina o funcionamento do Idace às alterações promovidas em sua estrutura, visando, inclusive, melhor franquear o exercício de suas competências, notadamente para dispor sobre as propriedades que integram o seu patrimônio, oriundas de aquisições e doações, voltadas à regularização fundiária.

Considerando-se a importância e o relevante interesse da matéria, com a convicção de que os membros da Assembleia Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a essa, solicito a valiosa colaboração de Vossa Excelência no encaminhamento desta propositura.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2024.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Evandro Sá Barreto Leitão
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI N.º 11.412, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987, QUE CRIA O INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ – IDACE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º A Lei n.º 11.412, de 28 de dezembro de 1987, fica alterada no art. 7º e acrescida do § 2º ao art. 3º, conforme a seguinte redação:

“Art. 3º ...

§ 1º ...

§ 2º É de competência do Idace dispor, através de instrumento normativo próprio, sobre a regularização fundiária de imóveis de sua propriedade.” (NR)

...

“Art. 7º A estrutura organizacional do Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará - Idace será estabelecida por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Idace se sub-rogará em todos os direitos e obrigações resultantes de convênios, acordos, ajustes e contratos, convolados anteriormente pelo Iterce, com pessoas jurídicas de direito público ou privado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ